



PORTARIA INTERNA Nº 047/2017

Dispõe sobre a Regulamentação no Município de Três Corações/MG da forma de pagamentos dos serviços relacionados ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio, e dá providências quanto ao uso da Casa de Acolhimento de Barretos.

A Senhora **GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES**, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Decreto 1.875/2009 disposto, art. 11, inciso III do Decreto nº 2160/2011.

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, atualmente conhecido como “*deslocamento de usuário de média e alta complexidade*”, estabelece que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS), observado o teto financeiro definido para cada Município/Estado;

CONSIDERANDO que os benefícios foram estabelecidos pela Portaria SAS nº 55, de março de 1999, e são concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver disponibilidade de recuperação do paciente;

CONSIDERANDO que o financiamento consiste no fornecimento de passagens para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia, concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que o financiamento consiste em *ajuda de custo* para alimentação e pernoite ao paciente e acompanhante (caso se faça necessário), após a devida comprovação da necessidade, mediante análise socioeconômica efetuada por assistente social vinculado à rede pública de saúde ou ao setor de assistência social do Município de origem do paciente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, no seu artigo 26, dispõe que os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação do SUS, não é permitido efetuar pagamento menor que o determinado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais do SUS, uma vez que é referência nacional para o pagamento de procedimentos realizados pelos prestadores de serviços vinculados ao SUS;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações/MG, na condição de gestor, para regularização da forma de pagamento dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 0001/2013, que fixou o custeio das despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO que o Município de Três Corações/MG montou uma “Casa de Acolhimento” na cidade de Barretos/SP, visando acolher pacientes em tratamento naquela cidade e seus acompanhantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma nova regulamentação, posto que a Portaria nº 0001/2013 não atende mais a atual situação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas, valores e outras disposições no que tange ao Tratamento Fora do Domicílio –TFD.



DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 2º. Ficam fixados valores para ajuda de custo de transporte e diárias (alimentação e hospedagem) aos pacientes e seus acompanhantes, caso estes se façam necessários, em consonância com as regras do Manual de Procedimentos – TFD, da SES/MG.

Art. 3º. Nos termos da Portaria nº 55/99, SAS/MS, a ajuda de custo para diárias de pacientes e acompanhantes, quando estes se fizerem necessários, terá os seguintes valores:

- I. Ajuda de custo para alimentação de paciente será de R\$ 30,00 (trinta reais);
- II. Ajuda de custo para alimentação de acompanhante será de R\$ 30,00 (trinta reais);
- III. Ajuda de custo para hospedagem de paciente será de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- IV. Ajuda de custo para hospedagem de acompanhante será de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- V. Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50km em carro próprio) – combustível será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);
- VI. Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50km em carro próprio) – combustível será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

§ 1º. Os valores das diárias se limitam aos valores mencionados nos incisos acima. E, por se tratarem exclusivamente de uma “ajuda de custo”, os gastos além do valor estabelecido nos incisos acima correrão por conta do paciente/acompanhante.

§ 2º. A ajuda de custo para hospedagem de pacientes que fazem tratamento na cidade de Barretos e seus acompanhantes somente será devida se não houver vaga na Casa de Acolhimento do Município de Três Corações/MG.

§ 3º. A ajuda de custo para diárias não será devida quando o paciente ficar hospitalizado no município de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º. A ajuda de custo para diárias ao acompanhante de paciente que se enquadra no parágrafo anterior somente será devido quando comprovada a necessidade da permanência de acompanhante junto do paciente e o Hospital não dispuser de leito para aquele.

§ 5º. É vedada qualquer ajuda de custo em deslocamentos menores do que 50km de distância.

§ 6º. Quando o paciente/acompanhante sair logo de manhã de Três Corações e para cá retornar no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagens e ajuda de custo para alimentação, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior;

Art. 4º. Para requerer o reembolso da ajuda de custo que lhe caiba, o paciente/acompanhante deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal datado com a data da viagem e devidamente preenchido com os dados do paciente ou do acompanhante.

§ 1º. A apresentação da documentação de que trata o *caput*, deverá ocorrer, no máximo, até 3 (três) dias após o retorno da viagem.

§ 2º. A apresentação de documentação diferente do mencionado no *caput* ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior implica na perda do direito ao reembolso da ajuda de custo.

Art. 5º. O reembolso de combustível para paciente, acompanhado ou não, que se deslocar até o local de destino para tratamento em carro próprio somente será possível em caso de o Município de Três Corações não disponibilizar veículo para tal.

§ 1º. Para o reembolso de que trata o *caput*, será necessária a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal de abastecimento de, no máximo, 12h antes da data da viagem ou da data da viagem.

8



DA CASA DE ACOLHIMENTO DE BARRETOS

Art. 6º. A Casa de Acolhimento de Barretos, mantida pelo Município de Três Corações/MG, visa acolher pacientes que se dirigem a Barretos/SP para consulta e/ou tratamento, e seus acompanhantes, quando estes se fizerem necessários.

§ 1º. Os pacientes/acompanhantes acolhidos na Casa de Acolhimento não farão jus a ajuda de custo para hospedagem, de que trata o art. 3º, incisos 3 e 4, salvo disposto no § 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º. Caso, futuramente, venha o Município de Três Corações a disponibilizar alimentação na Casa de Acolhimento, fica dispensada a ajuda de custo de que trata o art. 3º, incisos I e II, desta Portaria.

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA NA CASA DE ACOLHIMENTO DE BARRETOS

Art. 7º. Além das normas internas da Casa de Acolhimento de Barretos, os pacientes/acompanhantes deverão se portar de maneira condigna com o local, de modo que este seja um ambiente de respeito, sossego e de boa convivência entre todos os acolhidos.

Art. 8º. É estritamente vedado o uso de roupas curtas ou inadequadas, utilizar som alto ou fazer uso de cigarros e de bebidas alcoólicas, enquanto estiver acolhido na Casa de Acolhimento.

Parágrafo Único. O desrespeito ao disposto no *caput* deste artigo ou das normas internas da Casa de Acolhimento, seja por parte do paciente ou do acompanhante, ensejará no convite para que deixem a Casa, sem direito a qualquer ajuda de custo, mesmo que tenha que continuar em Barretos para tratamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições da Portaria 0001/2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria do Município de Três Corações, aos **quinze** dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves
Gestora Municipal de Saúde